

# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Ano XCIV • Nº 22

Ministério Público Estadual

Recife, quarta-feira, 1º de fevereiro de 2017

## Vitória tem que regularizar as dificuldades municipais

Novo prefeito recebeu recomendação do MPPE para tratar de problemas

Com o objetivo de alertar quanto ao modo adequado de proceder em assuntos de extrema importância para a gestão municipal, bem como acerca das consequências legais em caso de sua eventual inobservância, o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) expediu recomendação ao novo prefeito de Vitória de Santo Antão, Aglailson Júnior, orientando diversos procedimentos que deverão ser adotados durante seu governo, como processos licitatórios, transição governamental e prestação de

contas.

Entre os 20 itens recomendados está o de realizar, com prioridade, o levantamento dos débitos relativos aos vencimentos dos servidores municipais (ativos e inativos), e adotar as medidas administrativas necessárias para o adimplemento imediato dessas obrigações, de natureza alimentar e de responsabilidade do município, prestando as devidas informações ao Ministério Público e Tribunal de Contas para a adoção das medidas pertinentes.

De acordo com a promotora de Justiça Lucile

Girão Alcântara, o prefeito compareceu à 2ª Promotoria de Justiça Cível e de Cidadania de Vitória de Santo Antão, em 10 de janeiro, e apresentou, através de um telefone celular, imagens de bens públicos, em sua maioria veículos e aparelhos eletrônicos, deixados no pátio da prefeitura como entulho, aduzindo o sucateamento do patrimônio público por parte da gestão anterior e a ausência de responsabilidade do seu governo com tais desmandos.

Além das denúncias sobre a falta de manutenção de bens por parte da gestão

passada, Aglailson Júnior também relatou não haver valores suficientes em caixa para saldar o pagamento dos vencimentos dos servidores públicos municipais, referente ao mês de dezembro de 2016, apesar de intervenção prévia do MPPE.

O atual gestor também relatou não haver condições de promover o transporte escolar, dado o precário estado em que se encontram os ônibus, além de outras tantas irregularidades.

Recomendações semelhantes foram expedidas a Jatobá, Camaragibe e São Lourenço da Mata.

## CABROBÓ

## Contratações de parentes terão de ser exoneradas

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou ao novo prefeito de Cabrobó, Marcílio Cavalcanti, efetuar, no prazo de 30 dias, a exoneração de todos os ocupantes de cargos comissionados ou funções de confiança que sejam cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau do prefeito, do vice-prefeito, dos secretários municipais, e de todos os demais agentes públicos investidos nas atribuições de chefia, direção e assessoramento no

âmbito desses Poderes. Marcílio Cavalcanti deve, ainda, proceder com as rescisões de todos os contratos por tempo determinado que se enquadrem nas condições de nepotismo.

Deve ser remetida à Promotoria de Justiça de Cabrobó, dentro de 10 dias após o fim do prazo para efetuar as exonerações (30 dias), a cópia dos atos de exoneração e rescisão contratual de todos aqueles que se encontrem nas situações de nepotismo.

O novo prefeito deve adotar

uma série de medidas em suas respectivas pastas, dando ciência e determinando o seu cumprimento aos demais agentes públicos que detenham a atribuição de nomear e exonerar ocupantes de cargos comissionados e funções de confiança na administração municipal direta e indireta.

Entre as medidas recomendadas está a abstenção em proceder tanto com nomeações para cargos em comissão e funções de confiança quanto em contratações, sejam elas tem-

porárias, por excepcional interesse público, sejam mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação, nas condições que configurem nepotismo, como também em circunstâncias que caracterizem o ajuste para burlar a proibição à prática do nepotismo, mediante reciprocidade nas nomeações ou designações, o que é comumente conhecido como nepotismo cruzado.

A recomendação foi expedida pelo promotor de Justiça Carlos Eugênio Lopes.

## GOIANA

## Prioridade ao salário dos servidores públicos

O prefeito de Goiana, Iris Rezende, os secretários municipais, o procurador-geral do município e os integrantes da Comissão de Licitação ou responsável pelos procedimentos de dispensa e inexigibilidade receberam recomendação do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) para que priorizem o pagamento dos salários dos servidores públicos ativos e as transferências ao GOIANA-PREVI, de modo a assegurar o pagamento dos aposentados, pensionistas e beneficiários.

De acordo com a promotora de Justiça Patricia Ramalho, os salários dos servidores públicos ativos e inativos ainda se encontram em atraso, apesar de uma decisão liminar, proferida nos autos da Ação Civil Pública (nº 0000776-95.2016.8.17.2218), ter determinado o pagamento prioritário dos salários em detrimento de obrigações de outra natureza, considerando as exceções autorizadas judicialmente nos autos.

Também chegou ao conhecimento da 1ª Promotoria de Justiça de Goiana o teor do Decreto Municipal nº02/2017, de 16 de janeiro de 2017, que “declara situação anormal caracterizada como Situação de Emergência no âmbito da Administração Pública Municipal de Goiana, Estado de Pernambuco, causada pela inércia e descuido dos atos da administração direta e indireta e dá outras providências”.

Em seu artigo 4º, o decreto autoriza genericamente o poder executivo municipal a dispensar os procedimentos licitatórios para contratar serviços e adquirir materiais necessários às atividades da administração pública, porém

não exime o gestor de obedecer aos procedimentos legais dispostos na Lei de Licitações (Lei Federal nº8.666/93), diante da impossibilidade da negligência administrativa ou má gestão dos recursos disponíveis serem motivos suficientes justificar as dispensas de licitação. “Se caracterizada a circunstância emergencial, independentemente de suas causas, verificada a adequação entre a contratação que se pretende levar a efeito, como medida saneadora da emergência, aplica-se o disposto no inciso IV do artigo 24 da Lei nº8.666/93, que vincula a contratação somente para atender a situação emergencial, no período determinado pela lei, sem prejuízo da apuração da responsabilidade do agente público que lhe deu causa, total ou parcialmente”, explicou a promotora de Justiça no texto da recomendação.

Mesmo nos casos de dispensa, diante da necessidade da não interrupção do serviço público essencial, deve ser observado o procedimento formal prévio, com a apuração e comprovação da hipótese que originou a dispensa, por meio da motivação da decisão administrativa, em conformidade com o artigo 26 da Lei das Licitações.

Além de dar prioridade ao pagamento dos salários, a gestão municipal deverá remeter as demais parcelas de serviços, que não tenham caráter emergencial de execução imediata, ao devido processo licitatório mediante adequado planejamento.

Goiana tem um prazo de 10 dias para responder ao MPPE sobre as medidas adotadas.

CERTIFICADO DIGITALMENTE

## Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Francisco Dirceu Barros**

### PORTARIA POR-PGJ N.º 242/2017

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** a impossibilidade de aplicação da Tabela de Substituição Automática e a comunicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 1º, § único, da IN PGJ nº 007/2015;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

Designar a Bela. **MARIA DA CONCEIÇÃO NUNES DA LUZ PESSOA**, Promotora de Justiça Criminal de Goiana, de 2ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Paulista, de 2ª entrância, no período de 01/02/2017 a 28/02/2017, em razão das férias da Bela. Regina Coeli Lucena Herbaud.

#### Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 31 de janeiro de 2017.

Francisco Dirceu Barros  
**PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**

### PORTARIA POR-PGJ N.º 243/2017

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** a impossibilidade de aplicação da Tabela de Substituição Automática e a comunicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 1º, § único, da IN PGJ nº 007/2015;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

Designar a Bela. **MÔNICA ERLINE DE SOUZA LEÃO**, 11ª Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 3º Promotor de Justiça Cível de Paulista, de 2ª entrância, no período de 01/02/2017 a 28/02/2017, em razão das férias da Bela. Regina Coeli Lucena Herbaud.

#### Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 31 de janeiro de 2017.

Francisco Dirceu Barros  
**PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**

### PORTARIA POR-PGJ N.º 244/2017

**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível, formalizada por meio do Ofício PJCv nº 008/2017;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

I - Designar o Bel. **FLÁVIO ROBERTO FALCÃO PEDROSA**, 20º Promotor de Justiça Substituto da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício no cargo de 9º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, no mês de fevereiro/2017, dispensando-o do exercício das suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

#### Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 31 de janeiro de 2017.

Francisco Dirceu Barros  
**PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**

### PORTARIA POR-PGJ N.º 245/2017

**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível, formalizada por meio do Ofício PJCv nº 08/2017;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

I - Designar a Bela. **GIANI MARIA DO MONTE SANTOS**, 24ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício no cargo de 17º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, no mês de fevereiro/2017, dispensando-a do exercício de suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

#### Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 31 de janeiro de 2017.

Francisco Dirceu Barros  
**PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**

### PORTARIA POR-PGJ N.º 246/2017

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** a publicação, no DOE de 24/01/2017, do Edital para exercício cumulativo junto ao cargo de 6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, por meio da Portaria PGJ nº 211/2017;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 2º, § 3º, da IN PGJ nº 007/2015 bem como a comunicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

Designar o Bel. **SOLON IVO DA SILVA FILHO**, 19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, de 2ª entrância, no período de 03/02/2017 a 28/02/2017.

#### Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 31 de janeiro de 2017.

Francisco Dirceu Barros  
**PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**

### PORTARIA POR-PGJ N.º 247/2017

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** a publicação, no DOE de 24/01/2017, do Edital para exercício cumulativo junto ao cargo de 2º Promotor de Justiça de Serra Talhada, por meio da Portaria PGJ nº 211/2017;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 2º, § 3º, da IN PGJ nº 007/2015 bem como a comunicação da Coordenação da 14ª Circunscrição Ministerial;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

Designar o Bel. **FELIPE AKEL PEREIRA DE ARAÚJO**, Promotor de Justiça de Triunfo, de 1ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Serra Talhada, de 2ª entrância, no período de 03/02/2017 até 28/02/2017.

#### Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 31 de janeiro de 2017.

Francisco Dirceu Barros  
**PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**

### PORTARIA POR-PGJ N.º 248/2017

**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível, formalizada por meio do Ofício PJCv nº 08/2017;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

I - Designar a Bela. **ÁUREA ROSANE VIEIRA**, 43ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício no cargo de 11º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, no mês de fevereiro/2017, dispensando-a do exercício de suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

#### Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 31 de janeiro de 2017.

Francisco Dirceu Barros  
**PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**

### PORTARIA POR-PGJ N.º 249/2017

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** a impossibilidade de aplicação da Tabela de Substituição Automática;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 1º, § único, da IN PGJ nº 007/2015 bem como a sugestão da Coordenação da Administrativa das Promotorias de Justiça Cíveis da Capital;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

Designar a Bela. **LUCIANA ALBUQUERQUE PRADO**, 6ª Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 27º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 01/02/2017 a 28/02/2017.

#### Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 31 de janeiro de 2017.

Francisco Dirceu Barros  
**PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**

### PORTARIA POR-PGJ N.º 250/2017

**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** os termos do Ofício nº 073/17-PJC - Coordenadoria, oriundo da Coordenadoria da Procuradoria de Justiça em Matéria Criminal;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

I - Designar o Bel. **ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA**, 4º Procurador de Justiça em Matéria Criminal, de 2ª Instância, para o exercício cumulativo no cargo de 21º Procurador de Justiça em Matéria Criminal, de 2ª Instância, no período de 01/02/2017 a 28/02/2017.

II - Atribuir-lhe a indenização por acumulação, com base no Art. 61, inc. V da Lei Complementar nº 12/94.

#### Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 31 de janeiro de 2017.

Francisco Dirceu Barros  
**PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**

### PORTARIA POR-PGJ N.º 251/2017

**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** os termos do Ofício nº 073/17-PJC - Coordenadoria, oriundo da Coordenadoria da Procuradoria de Justiça em Matéria Criminal;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

I - Designar a Bela. **JANEIDE OLIVEIRA DE LIMA**, 7ª Procuradora de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício cumulativo no cargo de 22ª Procuradora de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no período de 01/02/2017 a 28/02/2017.

II - Atribuir-lhe a indenização por acumulação, com base no Art. 61, inc. V da Lei Complementar nº 12/94.

#### Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 31 de janeiro de 2017.

Francisco Dirceu Barros  
**PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**

### PORTARIA POR-PGJ N.º 252/2.17

**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** os termos do Ofício nº 073/17-PJC - Coordenadoria, oriundo da Coordenadoria da Procuradoria de Justiça em Matéria Criminal;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

I - Designar a Bela. **NORMA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO**, 5ª Procuradora de Justiça em Matéria Criminal, de 2ª Instância, para o exercício cumulativo no cargo de 14ª Procuradora de Justiça em Matéria Criminal, de 2ª Instância, no período de 01/02/2017 a 28/02/2017.

II - Atribuir-lhe a indenização por acumulação, com base no Art. 61, inc. V da Lei Complementar nº 12/94.

#### Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 31 de janeiro de 2017.

Francisco Dirceu Barros  
**PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**

### PORTARIA POR-PGJ N.º 253/2017

**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** os termos do Ofício nº 073/17-PJC - Coordenadoria, oriundo da Coordenadoria da Procuradoria de Justiça em Matéria Criminal;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

I - Designar a Bela. **LAÍSE TARCILA ROSA DE QUEIROZ**, 9ª Procuradora de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no período de 01/02/2017 a 02/02/2017.

II - Atribuir-lhe a indenização por acumulação, com base no Art. 61, inc. V da Lei Complementar nº 12/94.

#### Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 31 de janeiro de 2017.

Francisco Dirceu Barros  
**PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**

### PORTARIA POR-PGJ Nº 254/2017

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

I - **FAZER RETORNAR** o servidor **VALDIR FRANCISCO DE OLIVEIRA**, Professor, matrícula nº 188.963-0, à Prefeitura Municipal de Paulista;

II – Esta Portaria entrará em vigor no dia 01/02/2017.

#### Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 31 de janeiro de 2017.

Francisco Dirceu Barros  
**PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**

### PORTARIA POR-PGJ N.º 255/2017

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

Designar o Bel. **GUILHERME GRACILIANO ARAÚJO LIMA**, 2º Promotor de Justiça Substituto da 11ª Circunscrição, com sede em Limoeiro, de 1ª entrância, para atuar, em caráter cumulativo, nos feitos da Vara Criminal de Carpina, no período de 01/02/2017 a 28/02/2017.

#### Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 31 de janeiro de 2017.

Francisco Dirceu Barros  
**PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**



**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**  
Lúcia de Assis

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**  
Maria Helena da Fonte Carvalho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Renato da Silva Filho

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**OUIDOR**  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**ASSESSORA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**  
Evângela Andrade

**JORNALISTAS**  
Alana Moreira, Gisely Veras, Izabela Cavalcanti, Miguel Rios, Bruno Bastos e Rafael Sabóia

**ESTAGIÁRIOS**  
Vinicius Maranhão Marques de Melo e Luiza Ribeiro (Jornalismo), Maria Eduarda Rocha (Publicidade)

**RELAÇÕES PÚBLICAS**  
Evângela Andrade

**PUBLICIDADE**  
Andréa Corradini, Leonardo Martins

**DIAGRAMAÇÃO**  
Bruno Bastos, Gisely Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,  
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE  
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160  
imprensa@mpe.mp.br  
Ouvidoria (81) 3303-1245  
ouvidor@mpe.mp.br

**PORTARIA POR-PGJ N.º 256/2017**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** a impossibilidade de se aplicar a Tabela de Substituição Automática;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 1º, § único, da IN PGJ nº 007/2015;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Designar o Bel. **RIVALDO GUEDES DE FRANÇA**, 13º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 23º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 03/02/2017 a 28/02/2017.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 31 de janeiro de 2017.

Francisco Dirceu Barros  
**PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**

**PORTARIA POR-PGJ N.º 257/2017**

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível, formalizada por meio do Ofício PJCv nº 008/2017;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I - Designar o Bel. **JOSENILDO DA COSTA SANTOS**, 39º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª entrância, para o exercício no cargo de 8º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, no mês de fevereiro/2017, dispensando-o do exercício das suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 31 de janeiro de 2017.

Francisco Dirceu Barros  
**PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**

**PORTARIA POR-PGJ N.º 258/2017**

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça junto à Câmara Regional de Caruaru;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I - Designar o Bel. **MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO**, 5º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício no cargo de 4º Procurador de Justiça junto à Câmara Regional de Caruaru, de 2ª Instância, no mês de fevereiro/2017, dispensando-o do exercício de suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 31 de janeiro de 2017.

Francisco Dirceu Barros  
**PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**

**PORTARIA POR-PGJ N.º 259/2017**

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça junto à Câmara Regional de Caruaru;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I - Designar o Bel. **ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO**, 42º Promotor de Justiça substituto da Capital, de 3ª entrância, para o exercício no cargo de 2º Procurador de Justiça junto à Câmara Regional de Caruaru, de 2ª Instância, no período de 03/02/2017 a 28/02/2017, dispensando-o do exercício de suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 31 de janeiro de 2017.

Francisco Dirceu Barros  
**PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**

**PORTARIA POR-PGJ N.º 260/2017**

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Designar o Bel. **FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO**, 2º Promotor de Justiça de Carpina, de 2ª entrância, para atuar na Sessão do Tribunal do Júri da Comarca de Limoeiro (Processo nº 1141-06.2016.8.17.0920), a se realizar no dia 03/02/2017, às 09:00h.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 31 de janeiro de 2017.

Francisco Dirceu Barros  
**PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**

O **EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS**, exarou os seguintes despachos:

**Dia: 30/01/2017**

Expediente n.º: Processo n.º: 0001041-6/2017  
Requerente: **MAVIAEL DE SOUZA SILVA**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Devolva-se ao CAOP Patrimônio Público para análise e pronunciamiento.*

Expediente n.º: 010/17  
Processo n.º: 0001200-3/2017  
Requerente: **MARCO AURELIO FARIAS DA SILVA**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Devolva-se ao CAOP Cidadania para providências.*

Expediente n.º: 011/17  
Processo n.º: 0001201-4/2017  
Requerente: **MARCO AURELIO FARIAS DA SILVA**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Devolva-se ao CAOP Cidadania para providências.*

Expediente n.º: s/n/17  
Processo n.º: 0001561-4/2017  
Requerente: **MARIA DA GLORIA GONCALVES SANTOS**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se ao CAOP Fundações para adoção das providências que julgar cabíveis.*

Expediente n.º: 023/17  
Processo n.º: 0001774-1/2017  
Requerente: **MARCO AURELIO FARIAS DA SILVA**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Devolva-se ao CAOP Cidadania para providências.*

Expediente n.º: Processo n.º: 0037079-8/2016  
Requerente: **MAVIAEL DE SOUZA SILVA**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Devolva-se ao CAOP Patrimônio Público para análise e pronunciamiento.*

Expediente n.º: s/n/17  
Processo n.º: 0001824-6/2017  
Requerente: **WALKIS PACHECO SOBREIRA**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Ante a declaração de licença do IRH, concedo 90 (noventa) dias de licença-médica ao requerente, a partir do dia 06/10/2016, nos termos do artigo 65, § 1º, b, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/17  
Processo n.º: 0001877-5/2017  
Requerente: **WALKIS PACHECO SOBREIRA**  
Assunto: Requerimento  
Despacho: *Encaminhe-se à CMGP para cumprimento do item 3.1.2.2 da Instrução Normativa PGJ nº 007/02.*

Expediente n.º: s/n/17  
Processo n.º: 0001945-1/2017  
Requerente: **EDUARDO HENRIQUE BORBA LESSA**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional.*

Expediente n.º: 009/17  
Processo n.º: 0001970-8/2017  
Requerente: **MARIA APARECIDA ALCANTARA SIEBRA**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Encaminhe-se à Secretaria de Defesa Social para conhecimento e adoção das providências que julgar cabíveis, com cópia ao CAOP Criminal.*

Expediente n.º: e-mail/17  
Processo n.º: 0002162-2/2017  
Requerente: **ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Ciente. À Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional para pronunciamiento.*

Expediente n.º: 004/17  
Processo n.º: 0002464-7/2017  
Requerente: **NUCLEO DE INTELIGENCIA**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se à Assessoria Ministerial de Segurança Institucional.*

Expediente n.º: Processo n.º: 0024786-0/2012  
Requerente: **MARIA JULIANA DE ALMEIDA MORAES**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Ciente. À Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional para pronunciamiento.*

Procuradoria Geral de Justiça, 31 de janeiro de 2017.

**PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA**  
Promotor de Justiça  
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O **EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA**, exarou os seguintes despachos:

**Dia: 31/01/2017**

Expediente n.º: Processo n.º: 0001723-4/2017  
Requerente: **ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se à Assessoria Ministerial de Comunicação Social para conhecimento.*

Expediente n.º: 011/17  
Processo n.º: 0002356-7/2017  
Requerente: **PATRICIA RAMALHO DE VASCONCELOS**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: email  
Processo n.º: 0002425-4/2017  
Requerente: **LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional.*

Expediente n.º: 013/17  
Processo n.º: 0002715-6/2017  
Requerente: **PATRICIA RAMALHO DE VASCONCELOS**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Procuradoria Geral de Justiça, 31 de janeiro de 2017.

**PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA**  
Promotor de Justiça  
Chefe de Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça

A **EXCELENTÍSSIMA PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, DRA. LÚCIA DE ASSIS**, exarou os seguintes despachos:

**Dia: 31/01/2017**

Expediente s/ n.º:2017  
Processo n.º: 0002639-2/2017  
Requerente: **CARLOS ROBERTO SANTOS**  
Assunto: Requerimento  
Despacho: *Defiro o pedido na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente s/ n.º:2017  
Processo n.º: 0001567-1/2017  
Requerente: **MARIA DO SOCORRO SANTOS DE OLIVEIRA**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Defiro o pedido na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente s/ n.º:2017  
Processo n.º: 0001413-0/2017  
Requerente: **PATRICIA DE FATIMA OLIVEIRA TORRES**  
Assunto: Requerimento  
Despacho: *Defiro o pedido na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: S/n/17  
Processo n.º: 0001399-4/2017  
Requerente: **SERGIO GADELHA SOUTO**  
Assunto: Requerimento  
Despacho: *Defiro o pedido na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: S/n/17  
Processo n.º: 0002737-1/2017  
Requerente: **JOÃO ALVES DE ARAÚJO**  
Assunto: Requerimento  
Despacho: *Defiro o pedido na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/17  
Processo n.º: 0000915-6/2017  
Requerente: **ASPRA - Associação de Praças dos Policias e Bombeiros Militares**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *À Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos.*

Expediente s/ n.º:17:  
Processo n.º: 0001567-1/2017  
Requerente: **MARIA DO SOCORRO SANTOS DE OLIVEIRA**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Defiro o pedido na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 9215/16  
Processo n.º: 0037358-8/2016  
Requerente: **Poder Judiciário de Pernambuco**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *À Assessoria em Matéria Criminal.*

Expediente n.º: 006/17  
Processo n.º: 0001847-2/2017  
Requerente: **Sexta Vara Criminal da Capital**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se ao Dr. Westei Conde y Martin Júnior, tendo em vista o exercício de sua prerrogativa.*

Expediente n.º: s/n/17  
Processo n.º: 0000476-8/2017  
Requerente: **Eudes Queiroz de Araújo**  
Assunto: Requerimento  
Despacho: *À ATMA.*

Expediente n.º: 011/17  
Processo n.º: 0000976-4/2017  
Requerente: **MARCELUS DE ALBUQUERQUE UGIETTE**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 028/17  
Processo n.º: 0001083-3/2017  
Requerente: **Secretaria de Defesa Social de Pernambuco**

Assunto: Solicitação  
Despacho: *Encaminhe-se à Assessoria Ministerial de Segurança Institucional.*

Expediente n.º: 085/16  
Processo n.º: 0001661-5/2017  
Requerente: **CNJ – Conselho Nacional de Justiça**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se à ATMA-Constitucional.*

Expediente s/ n.º:2017  
Processo n.º: 0001887-6/2017  
Requerente: **MARINALVA S. DE ALMEIDA**  
Assunto: Requerimento  
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º 1259/16  
Processo n.º: 00037675-1/2016  
Requerente: **2ª JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA CAPITAL**  
Assunto: Requerimento  
Despacho: *À Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos.*

Procuradoria Geral de Justiça, 31 de janeiro de 2017.

**PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**  
Promotor de Justiça  
Coordenador de Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça

## Assessoria Técnica em Matéria Administrativo - Constitucional

A **Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Doutora MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO**, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-constitucional, com fundamentos na manifestação do Promotor de Justiça Dr. Antônio Fernandes Oliveira Matos Júnior, exarou o seguinte despacho:

**Dia: 31/01/2017**

Auto nº 2016/2370893  
Natureza: Procedimento Administrativo  
Interessada: Sônia Mara Rocha Carneiro, Promotora de Justiça  
Assunto: Conflito de Atribuição  
Acolho a Manifestação da ATMA-Constitucional e, nos termos do que já fora decidido no procedimento nº 2016/2373542, determino a remessa dos presentes autos à Assessoria Técnica em Matéria Criminal, para fins de análise do conflito de atribuições registrado sob o documento nº 7058700, na forma do que dispõe o art. 5º, inc. X, da Portaria POR-PGJ nº 505/2012, mediante guia de tramitação. Publique-se. Dê-se baixa nos registros, inclusive de informática.

Recife, 31 de janeiro de 2017.

**MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO**  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
(Atuando por delegação dada pela Portaria PGJ nº 188/2017)

## Secretaria Geral

**CONVOCAÇÃO Nº 001/2017****CONVOCAÇÃO**

Ficam convocados os Servidores da Biblioteca, da Escola Superior do Ministério Público e da Ouvidoria e convidados o Ouvidor e o Diretor da Escola Superior, abaixo relacionados, para participarem da Oficina de Painel de Contribuição 2017:

**Data:** 06/02/2017 (segunda-feira), das 13:00 às 18:00h.  
**Local:** **Sala A da Escola Superior do Ministério Público - ESMP Rua do Sol, 143, Edif. IPSEP, 5º andar Santo Antonio Recife - PE**  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Andrea Souza da Silva  
Antonio Carlos de Oliveira Cavalcanti  
Camila Tavares da Cunha  
Daniela Donato  
Gabriela de Andrade Gueiros  
Gilvan Inácio Bispo  
Hamilton de Oliveira e Silva  
Isabel Cristina de Andrade Lima e Silva  
Janaina Negreiros Sieber Padilla  
José Esmeraldo Marcolino de Almeida  
Luciano José dos Santos  
Marilúcia Arruda de Assunção  
Michelle Lustosa de Sá Cantarelli  
Otniel Lopes dos Santos  
Raissa Bezerra Monteiro  
Raissa de Oliveira Santos Lima  
Rosa Dalva Rivera de Azevedo

Recife, 31 de janeiro de 2017

**ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA**  
Secretário-Geral do Ministério Público

**CONVOCAÇÃO Nº 002/2017**

Ficam convocados os Servidores da Coordenadoria Ministerial de Apoio Técnico e Infraestrutura - CMATI abaixo relacionados para participarem da Oficina de Painel de Contribuição 2017:

**Data:** 07/02/2017 (segunda-feira), das 13:00 às 18:00h.  
**Local:** **Sala A da Escola Superior do Ministério Público - ESMP Rua do Sol, 143, Edif. IPSEP, 5º andar Santo Antonio Recife - PE**

Aarão Gomes de Souza  
 Alexandre Bahia Vanderlei  
 Ana Moura de Albuquerque  
 Ana Patrícia de Biase de Siqueira Campos  
 André Felipe de Oliveira Lopes  
 Átila Alves Pires  
 Benjamin da Silva Junior  
 Carlos Alberto de Souza Júnior  
 Carolina Soriano Ferreira Nunes  
 Christina Galamba Fernandes Abreu  
 Cícero Francisco Costa  
 Cristiane Ragnar dos Santos Monteiro  
 Dilma Maria Ferreira  
 Edjaldo Xavier Correia Junior  
 Eriton Maximiano Cavalcanti  
 Fausto Cardoso Lobo Filho  
 Gean Carlos Guimarães Gomes  
 Guilherme Girão Barreto da Silva  
 Gustavo André Barreira Monteiro  
 Hallan Marques Cavalcante  
 Humberto Bezerra Soares Filho  
 Jesce John da Silva Borges  
 Kátia Pereira da Silva  
 Leonardo Xavier de Lima e Silva  
 Manoel Cosme Alves  
 Maria Cláudia Meneses Malheiros de Sá  
 Maria da Conceição de Freitas Delgado  
 Muirá Belém de Andrade  
 Natália de Moraes Bezerra  
 Otavio Augusto Galindo Martins de Almeida  
 Rafael Simões Botelho  
 Riedja Mittiey de Oliveira Ramalho  
 Roberto Luiz da Silva Cabral  
 Rosângela Maria Alves Lira  
 Roubier Muniz de Sousa  
 Saulo Diógenes Azevedo Santos Souto  
 Shirley Gonçalves do Nascimento Mondaini  
 Simone Guerra Barretto de Queiroz  
 Viviany Nogueira Ramos Guedes

Recife, 31 de janeiro de 2017

**ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA**  
 Secretário-Geral do Ministério Público

#### CONVOCAÇÃO Nº 003/2017

Ficam convocados os Servidores da Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidade - CMFC e da Controladoria Ministerial Interna - CMI abaixo relacionados para participarem da Oficina de Pannel de Contribuição 2017:

**Data:** 08/02/2017 (quarta-feira), das 13:00 às 18:00h.  
**Local:** **Sala A da Escola Superior do Ministério Público - ESMP**

**Rua do Sol, 143, Edf. IPSEP, 5º andar**  
**Santo Antonio**  
**Recife - PE**

André Luiz Gomes  
 Aristhon José Clemente dos Santos  
 Artur Oscar Gomes de Melo  
 Carlos Eduardo Roma Rodrigues  
 Dalton Calazans Queiroz de Oliveira  
 Eliana Galvão Vaz  
 Felipe da Fonseca Lins  
 Francisco de Souza Bonifácio  
 Givaldo Gomes da Silva  
 Isaías Gomes da Silva Junior  
 José Rodrigues da Silva  
 Leonardo Pontes de Castro  
 Lúzia Ferreira de Lima  
 Marília Belarmino de Oliveira  
 Norma Roberta de Oliveira Luna e Souza  
 Paulo Roberto de Moraes e Silva  
 Ricardo Jorge Maciel de Gouveia  
 Rodrigo da Rocha Fernandes  
 Sandra Maria Fulco de Azevedo Correia  
 Sylvio Rogério Faneco Amorim  
 Tereza Iraneide Filgueira Grangeiro  
 Vanessa de Menezes Carvalho  
 Walderlins Nunes Cavalcante

Recife, 31 de janeiro de 2017

**ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA**  
 Secretário-Geral do Ministério Público

#### CONVOCAÇÃO Nº 004/2017

Ficam convocados os Servidores da Coordenadoria Ministerial de Administração - CMAD abaixo relacionados para participarem da Oficina de Pannel de Contribuição 2017:

**Data:** 09/02/2017 (Quinta-feira), das 13:00 às 18:00h.  
**Local:** **Sala A da Escola Superior do Ministério Público - ESMP**

**Rua do Sol, 143, Edf. IPSEP, 5º andar**  
**Santo Antonio**  
**Recife - PE**

Ana Fabiola Correia da Costa  
 Ana Maria de Souza Moura  
 Bruno Valente Firmino dos Santos  
 Carolina Pinheiro Mendes Cahu de Oliveira  
 Cláudio José da Silva  
 Cléofas de Sales Andrade  
 Eulina Pedrosa Arruda Hahnmann  
 Geraldo Edson Magalhães Simões  
 Jemesson da Silva Ribeiro  
 Josadack Soares de Araújo  
 José Antônio Álvares dos Santos  
 José Antonio de Andrade Leite  
 José Bezerra da Silva  
 José Joaquim da Silva Neto  
 Marília Fabiana Alves de Lima  
 Miguel Aguiar Sampaio Junior  
 Neuza Petronila de Queiroz Campos  
 Paulo Cesar de Lima  
 Paulo de Tarso Ferreira Jones  
 Roberto José da Silva

Ronildo José da Silva  
 Ronilson Araújo de Brito Figueiredo  
 Rosaldo Sérgio Alexandre  
 Rosania dos Santos Porto  
 Sandré Dias Gomes  
 Sineide Cristina Barbosa do Egito Carvalho  
 Wanessa Parangaba da Silva

Recife, 31 de janeiro de 2017

**ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA**  
 Secretário-Geral do Ministério Público

#### CONVOCAÇÃO Nº 005/2017

Ficam convocados os Servidores da Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas - CMGP abaixo relacionados para participarem da Oficina de Pannel de Contribuição 2017:

**Data:** 10/02/2017 (sexta-feira), das 13:00 às 18:00h.  
**Local:** **Sala A da Escola Superior do Ministério Público - ESMP**  
**Rua do Sol, 143, Edf. IPSEP, 5º andar**  
**Santo Antonio**  
**Recife - PE**

Adriana Karla Miranda Nunes  
 Ana Carla Paz de Oliveira Ponciano  
 Ana Paula Gomes Andrade  
 Ana Virgínia Brainer Lima  
 Carlos Eduardo de Assis Arôxa  
 Denise Daniela Gonçalves Ferreira de Araújo  
 Glaucio Perdigão Souza Leão  
 Guilherme Francisco Leandro Bezerra de Arruda  
 Joelson Rísio de Vasconcelos  
 José Luiz de França Júnior  
 Josilene Alves da Silva  
 Josyane Silva Bezerra Moraes de Siqueira  
 June Monteath Trindade  
 Leandro do Carmo Silva  
 Luiz Alves de Souza Junior  
 Magda Patrícia Fonseca de Carvalho  
 Manoela Maria Soares Reis  
 Maria de Fátima Delmondes Bentinho Silva  
 Maria Esther Ferreira Rodrigues da Silva  
 Maria Fernanda de Queiroz Correia  
 Michele Costa da Silva Campello  
 Michelle Galharo de Barros Corrêa  
 Robenilson Alves Barbosa  
 Sandrini Luisi de Andrade dos Anjos  
 Vânia Limeira Braga  
 Viviane Correia Santiago das Mercês

Recife, 31 de janeiro de 2017

**ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA**  
 Secretário-Geral do Ministério Público

#### CONVOCAÇÃO Nº 006/2017

Ficam convocados os Servidores da Assessoria Ministerial de Comunicação Social - AMCS e da Assessoria Ministerial de Segurança Institucional - AMSI abaixo relacionados para participarem da Oficina de Pannel de Contribuição 2017:

**Data:** 13/02/2017 (segunda-feira), das 13:00 às 18:00h.  
**Local:** **Sala A da Escola Superior do Ministério Público - ESMP**  
**Rua do Sol, 143, Edf. IPSEP, 5º andar**  
**Santo Antonio**  
**Recife - PE**

Alana Pinto Moreira  
 Alessandro Andrade Matos  
 Anderson Marinho de Moraes  
 André Luiz Freitas Ferreira  
 Andréa Corradini Rego Costa  
 Bruno Cesar Barros Bastos  
 Celiomedes da Silva Lira  
 Claudemir Pantaleão Câmara  
 Denys Roberto Soares de Lima  
 Evângela Azevedo de Andrade  
 Fagner Fernando Nascimento da Silva  
 Izabela Cavalcanti Pereira  
 Jefferson Silvestre da Silva  
 Leonardo Martins Rodrigues Dourado  
 Marcio Gustavo Tenorio Cavalcanti  
 Marcos César Pereira da Rocha  
 Maurilio José Correia  
 Melquizedek Alves Martins  
 Miguel Rios Machado  
 Rafael Geminiano de Sabóia  
 Ronaldo Araújo da Silva  
 Sérgio Roberto Santos  
 Victor Hugo de Melo Ferreira

Recife, 31 de janeiro de 2017

**ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA**  
 Secretário-Geral do Ministério Público

#### PORTARIA POR SGMP- 80 /2017

**O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço,

#### RESOLVE:

I – Dispensar o servidor **VALDIR FRANCISCO DE OLIVEIRA**, Professor, matrícula nº 188.963-0, das funções de Secretário Geral Adjunto do Ministério Público, símbolo FGMP-8;

II – Esta Portaria entrará em vigor no dia 01/02/2017.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 31 de janeiro de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra  
**SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Alexandre Augusto Bezerra, exarou os seguintes despachos:

Nos dias 31/01/2017  
 Expediente: Ofício 0002/2017  
 Processo nº: 0002680-7/2017  
 Requerente: PJ - Itamaracá  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 039/2017  
 Processo nº: 0002052-0/2017  
 Requerente: DEMTR  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: À CMFC para providenciar o pagamento da multa e, em seguida, encaminhar a Gestão de Pessoas para proceder com o desconto em folha de pagamento.

Expediente: CI 040/2017  
 Processo nº: 0002054-2/2017  
 Requerente: DEMTR  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMFC para providenciar o pagamento da multa e, em seguida, encaminhar a Gestão de Pessoas para proceder com o desconto em folha de pagamento.

Expediente: CI 041/2017  
 Processo nº: 0002055-3/2017  
 Requerente: DEMTR  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: À CMFC para providenciar o pagamento da multa e, em seguida, encaminhar a Gestão de Pessoas para proceder com o desconto em folha de pagamento.

Expediente: CI 042/2017  
 Processo nº: 0002058-6/2017  
 Requerente: DEMTR  
 Assunto: Comunicação  
 Despacho: À CMFC para providenciar o pagamento da multa e, em seguida, encaminhar a Gestão de Pessoas para proceder com o desconto em folha de pagamento.

Expediente: CI 045/2017  
 Processo nº: 0002063-2  
 Requerente: DEMTR  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMFC para providenciar o pagamento da multa e, em seguida, encaminhar a Gestão de Pessoas para proceder com o desconto em folha de pagamento.

Expediente: CI 044/2017  
 Processo nº: 0002061-0/2017  
 Requerente: DEMTR  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: À CMFC para providenciar o pagamento da multa e, em seguida, encaminhar a Gestão de Pessoas para proceder com o desconto em folha de pagamento.

Expediente: CI 043/2017  
 Processo nº: 0002059-7/2017  
 Requerente: DEMTR  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMFC para providenciar o pagamento da multa e, em seguida, encaminhar a Gestão de Pessoas para proceder com o desconto em folha de pagamento.

Expediente: CI 036/2017  
 Processo nº: 0002049-6/2017  
 Requerente: DEMTR  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: À CMFC para providenciar o pagamento da multa e, em seguida, encaminhar a Gestão de Pessoas para proceder com o desconto em folha de pagamento.

Expediente: CI 038/2017  
 Processo nº: 00002051-8/2017  
 Requerente: DEMTR  
 Assunto: Comunicação  
 Despacho: À CMFC, para providenciar o pagamento da multa, após encaminhar a Gestão de Pessoas para providenciar o desconto em folha de pagamento.

Expediente: CI 010/2017  
 Processo nº: 0001964-2/2017  
 Requerente: DEMPAG  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMTI, para pronunciamento.

Expediente: CI 029/2017  
 Processo nº: 0001650-3/2017  
 Requerente: DEMTR  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: À AMPEO, para informar a dotação orçamentária.

Expediente: CI 028/2017  
 Processo nº: 0001649-2/2017  
 Requerente: DEMTR  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À AMPEO, para informar a dotação orçamentária.

Expediente: CI 032/2017  
 Processo nº: 0001648-4/2017  
 Requerente: DEMTR  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: À AMPEO, para informar a dotação orçamentária.

Expediente: CI 030/2017  
 Processo nº: 0001653-6/2017  
 Requerente: DEMTR  
 Assunto: Comunicação  
 Despacho: À AMPEO, para informar a dotação orçamentária.

Expediente: Ofício 011/2017  
 Processo nº: 0000795-3/2017  
 Requerente: Dra. Adriana Gonçalves Fontes  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: Ofício CA nº 001/2017  
 Processo nº: 0000690-6/2017  
 Requerente: PJ – Abreu e Lima  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: CI 005/2017  
 Processo nº: 0001946-2/2017  
 Requerente: DEMDRH  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: Ofício 168/2016  
 Processo nº: 0000387-0/2017  
 Requerente: PJ – Vitória de Santo Antão  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício 02/2017  
 Processo nº: 0000457-7/2017  
 Requerente: Dr. Marcellus de Albuquerque Ugiette  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMGP, ante as informações prestadas, autorizo o adiamento das férias da servidora.

Expediente: CI 012/2017  
 Processo nº: 0001627-7/2017  
 Requerente: CMGP  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À AJM, para pronunciamento.

Expediente: Req./2017  
 Processo nº: 001115-8/2017  
 Requerente: José Ramon Simons Tavares de Albuquerque  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: À ATMA-C , para análise.

Expediente: Email/2017  
 Processo nº: 001543-4/2017  
 Requerente: Pedro Luiz da Silva Bratkowski  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: Ao Apoio, enviar a resposta por e-mail ao solicitante.

Expediente: Ofício 040/2016  
 Processo nº: 0011479-4/2016  
 Requerente: PGJ  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Ultrapassado, archive-se.

Recife, 31 de janeiro de 2017.

**Alexandre Augusto Bezerra**  
 Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Gustavo Augusto Rodrigues de Lima, exarou os seguintes despachos:

#### No dia 31/01/2017

Expediente: Ofício nº 001/2017  
 Processo nº. 0001330-7/2017  
 Requerente: PJ - Garanhuns  
 Assunto: solicitação  
 Despacho: À AMSI para se pronunciar sobre a solicitação

Secretaria - Geral do Ministério Público - Recife, 31 de janeiro de 2017

**Gustavo Augusto Rodrigues de Lima**  
 Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Gustavo Augusto Rodrigues de Lima, exarou os seguintes despachos:

## Promotorias de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA**

**PORTARIA Nº. 013/2017**  
**Nº AUTO 2016/2302334**  
**Nº DOC 7015567**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 16108-30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como parte a idosa Edite;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;



CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

**I** - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

**II** - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

**III** - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

**IV** – Após, que seja oficiado à Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos do Recife/PE a fim de informar, no prazo de 30(trinta)dias, se já foi realizada nova visita domiciliar em favor da idosa e, em caso afirmativo, se já foi constatada alguma situação de violação de direitos a sra. Edite, com necessidade de intervenção desta Promotora, anexando ao expediente cópia do ofício de fls. 25/29.

Recife, 23 de Janeiro de 2017.

**Luciana Maciel Dantas Figueiredo**  
Promotora de Justiça

**PORTARIA Nº. 014/2017**  
**Nº AUTO 2016/2360913**  
**Nº DOC 7043330**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 16122-30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como parte a idosa Maria do Carmo Silva dos Santos;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

**I** - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

**II** - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

**III** - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

**IV** – Após, cumpra-se o Despacho de fls. 58.

Recife, 23 de Janeiro de 2017.

**Luciana Maciel Dantas Figueiredo**  
Promotora de Justiça

**PORTARIA Nº. 015/2017**  
**Nº AUTO 2016/2354947**  
**Nº DOC 7043309**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 16121-30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como parte a idosa Aurelina Gomes;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

**I** - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

**II** - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

**III** - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

**IV** – Após, cumpra-se o Despacho de fls. 11.

Recife, 23 de Janeiro de 2017.

**Luciana Maciel Dantas Figueiredo**  
Promotora de Justiça

**PORTARIA Nº. 016/2017**  
**Nº AUTO 2016/2321297**  
**Nº DOC 7015058**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 16097-30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como parte o idoso Ednaldo Dionizio da Silva;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

**I** - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

**II** - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

**III** - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

**IV** – Após, cumpra-se o Despacho de fls. 10.

Recife, 23 de Janeiro de 2017.

**Luciana Maciel Dantas Figueiredo**  
Promotora de Justiça

**PORTARIA Nº. 017/2017**  
**Nº AUTO 2016/2320375**  
**Nº DOC 7015337**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 16104-30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como parte a idosa Maria José Tavares;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

**I** - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

**II** - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

**III** - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

**IV** – Após, cumpra-se o Despacho de fls. 68.

Recife, 24 de Janeiro de 2017.

**Luciana Maciel Dantas Figueiredo**  
Promotora de Justiça

**PORTARIA Nº. 018/2017**  
**Nº AUTO 2016/2359771**  
**Nº DOC 7015462**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 16106-30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figuram como partes as idosas Iracema Lourdes da Silva Leite e Maria de Lourdes Leite;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

**I** - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

**II** - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

**III** - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

**IV** – Após, oficie-se ao CAPS Espaço Livremente, conforme despacho de fls. 54 dos autos.

Recife, 24 de Janeiro de 2017.

**Luciana Maciel Dantas Figueiredo**  
Promotora de Justiça

**PORTARIA Nº. 019/2017**  
**Nº AUTO 2016/2347634**  
**Nº DOC 7016545**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 16117-30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como parte a idosa Regina da Silva Nicolau;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

**I** - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

**II** - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

**III** - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

**IV** – Após, aguarde-se a realização de audiência nessa Promotoria de Justiça.

Recife, 24 de Janeiro de 2017.

**Luciana Maciel Dantas Figueiredo**  
Promotora de Justiça

**PORTARIA Nº. 020/2017**  
**Nº AUTO 2016/2309779**  
**Nº DOC 7016306**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição

Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 16112-30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como parte a idosa Maria Amorim de Araújo;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

**I** - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

**II** - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

**III** - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

**IV** – Após, aguarde-se resposta do ofício 060/2017-DHPI.

Recife, 27 de Janeiro de 2017.

**Luciana Maciel Dantas Figueiredo**  
Promotora de Justiça

**Ref.: Auto Principal nº 2016/2475598**  
**Portaria nº 027/2016 - 25º PDJCC**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio do 25º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Defesa do Patrimônio Público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e, tendo dentre as suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o patrimônio público além de ter natureza artística, histórica, estética e turística há se der entendido também como um conjunto de bens e direitos de valor econômico da administração direta, indireta e fundacional da União, dos Estados e dos Municípios, cuja conservação é de interesse público e difuso;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a denúncia, por parte do servidor DANIEL DE VASCONCELOS BOTELHO, de que estaria sofrendo assédio moral dentro do Instituto de Pesos e Medidas – IPEM desse Estado de Pernambuco, onde passou no concurso para o cargo de analista de gestão em metrologia e qualidade industrial- recursos humanos, por parte do presidente do órgão e diversos de seus subordinados;

CONSIDERANDO que expirou o prazo da notícia de fato sem que esclarecimentos iniciais fossem prestados por parte do IPEM/PE, de modo que se impõe a instauração de investigação para apurar os fatos denunciados;

**RESOLVE:**

**INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, para investigar os fatos relatados, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências: **I** – Autue-se a presente notícia de fato como inquérito civil , registrando-se em seguida a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes;

**II** – Reitere-se o ofício expedido em 28.11.2016, ainda sem resposta, ao presidente do IPEM/PE ;

Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE; Cumpra-se.

Recife, 23 de dezembro de 2016.

Andrea Fernandes Nunes Padilha  
Promotora de Justiça



**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA  
SAÚDE E CONSUMIDOR****RECOMENDAÇÃO Nº 01/2017.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante legal que este subscreve, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, "caput", inciso III da Constituição Federal, Art. 26, incisos I e V, e art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV, da lei de nº 8.625/93, combinados ainda, com o disposto no art. 5º, incisos, I, II e IV c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual de nº 12/94, e art. 1º c/c o art. 6º, inciso IV, da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, e ainda,

**CONSIDERANDO** que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, de regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme previsão contida no art. 129 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que chegou ao conhecimento do Ministério Público que a casa de Show Longe de Casa, localizada nesta urbe, não está concedendo o direito à meia entrada para os professores;

**CONSIDERANDO** que a legislação disciplina as pessoas que tem direito à meia entrada em diversos tipos de eventos.

**CONSIDERANDO** a previsão contida na Lei Estadual nº 12.258, de 22.08.2002, que institui a meia-entrada para professores, nos seguintes termos: "*Art. 1º É assegurado o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor realmente cobrado para o ingresso em casas que proporcionem eventos culturais aos professores que exerçam atividade de ensino em instituições publicamente reconhecidas no âmbito do Estado de Pernambuco*";

*Parágrafo único. A meia-entrada corresponderá sempre à metade do valor do ingresso cobrado, ainda que sobre o seu preço incidam descontos ou atividades promocionais.*

*Art. 2º Consideram-se casas que proporcionem eventos culturais, para os efeitos desta lei, os estabelecimentos que realizarem espetáculos musicais, artísticos, circenses, teatrais, cinematográficos, atividades sociais recreativas e quaisquer outros que proporcionem lazer cultural e entretenimento artístico.*

**"Art. 3º a prova da condição prevista no artigo 1º, para recebimento do benefício, será feita através da carteira funcional emitida pela Secretaria de educação".**

**CONSIDERANDO** o disposto na lei Estadual nº 10.859/93, que assegura o pagamento de meia entrada aos estudantes: "*Art. 1º. Fica assegurado, nos termos desta Lei, aos estudantes regularmente matriculados nas escolas de primeiro, segundo e terceiro grau das redes públicas e particulares do Estado, o pagamento de meia entrada do valor efetivamente cobrado para o ingresso em casas de diversão, de espetáculos teatrais, musicais e circenses, em casa de exibição cinematográfica, peças esportivas e similares das áreas de esporte e de lazer de Pernambuco*";

**CONSIDERANDO** que o idoso possui direito ao lazer, à cidadania, à cultura e à convivência comunitária, com absoluta prioridade conforme prevê o art. 3º do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741 de 01.10.2003);

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 23 do Estatuto do Idoso, segundo o qual "*A participação do idoso em atividades culturais e de lazer será proporcionada mediante descontos de pelo menos 50% (cinquenta por cento) nos ingressos para eventos artísticos, culturais, esportivos e de lazer, bem como o acesso preferencialmente aos respectivos locais*";

**CONSIDERANDO**, ainda, a Lei Federal nº 13.933/2013, dispõe sobre o benefício do pagamento de meia-entrada para estudantes, idosos, pessoas com deficiência e jovens de 15 a 29 anos comprovadamente carentes em espetáculos artístico-culturais e esportivos.

**RESOLVE:**

**RECOMENDAR ESPECIFICAMENTE À CASA DE SHOW LONGE DE CASA**, o cumprimento dos dispositivos legais acima descritos, assegurando aos estudantes, professores, idosos, devidamente identificados e as pessoas com deficiência e jovens de 15 a 29 anos comprovadamente carentes, o pagamento de meia-entrada no valor efetivamente cobrado para o ingresso em seu recinto.

**DETERMINO** a remessa de cópias da presente Recomendação:

1)À Prefeitura do Município de Olinda para que doravante registre nos alvarás de funcionamento das Casas de Show, de espetáculos teatrais, musicais e circenses, peças esportivas e similares das áreas de esporte e lazer, as pessoas que tem direito à meia entrada;

2)À Casa de Show Longe de Casa, para conhecimento e cumprimento da legislação, concedendo o prazo de dez dias para informe a esta Promotoria de Justiça se acata ou não os termos da Recomendação;

3) Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, para conhecimento;

4)Ao CAOP/Consumidor, por e-mail, para conhecimento;

5)Secretário Geral do Ministério Público, em meio magnético, para que se dê a necessária publicidade em Diário Oficial do Estado.

Publique-se e cumpra-se.

Olinda (PE), 24 de janeiro de 2017.

**Sergio Gadelha Souto**  
Promotor de Justiça  
Ex. Cumulativo

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE VERDEJANTE/PE****RECOMENDAÇÃO Nº 001/2017**

Recomenda ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Verdejante/PE que se abstenha de realizar ou patrocinar as festividades carnavalescas do ano de 2017 utilizando recurso público, enquanto a folha de pessoal do município estiver em atraso.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da Promotora de Justiça ao final firmada, no uso das suas atribuições legais, em especial do disposto no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal c/c art. 6º, inciso XX, da LC Federal nº 75/93; no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, e de outros interesses difusos e coletivos;

**CONSIDERANDO** ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

**CONSIDERANDO** o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos à devida responsabilização, em caso de desvio;

**CONSIDERANDO** que a recomendação é instrumento destinado à orientação de órgãos públicos ou privados, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e serviços de relevância pública e social;

**CONSIDERANDO** que, a despeito da intervenção do Ministério Público Estadual e do Poder Judiciário, as dificuldades financeiras vivenciadas pela Prefeitura do Município de Verdejante, em especial no ano de 2016, provocaram atrasos da folha de pagamento do mês de dezembro/2016 dos servidores inativos, bem como tendo em vista a notícia da existência de débitos outros a serem reconhecidos e pagos pelo Município, durante a gestão anterior;

**CONSIDERANDO** que nos municípios com dificuldades financeiras, que sofrem com a carência de recursos públicos, se impõe ao administrador o dever de otimizar a alocação de recursos públicos na satisfação das necessidades mais prementes da população, haja vista o princípio da eficiência previsto no "caput" do art. 37 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que aos gestores públicos compete a proteção e a promoção do chamado "mínimo existencial", assim compreendido como o núcleo essencial de direitos a permitirem uma existência minimamente digna por parte dos servidores públicos;

**CONSIDERANDO** a proximidade das festividades do Carnaval, e a possibilidade de realização de shows e outros eventos a serem custeados ou patrocinados com verba pública no Município de Verdejante, o qual ainda se encontra com o pagamento dos aposentados na situação de atraso de folhas de pagamento;

**CONSIDERANDO** que a discricionariedade do administrador não é absoluta, pois as políticas públicas se submetem a controle de constitucionalidade e legalidade, mormente quando o que se tem não é exatamente o exercício de uma política pública que traga benefícios para a população, mas apenas entretenimento fugaz e passageiro, como gastos em festa carnavalesca;

**CONSIDERANDO** que a realização ou patrocínio das festividades carnavalescas por parte da gestão municipal, ao tempo em que há atraso na folha de pagamento viola o princípio da moralidade administrativa, previsto no "caput" do art. 37 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de legalidade, moralidade, imparcialidade, publicidade, honestidade e lealdade às instituições, especialmente o que visa a prática de fim proibido em lei ou diverso daquele previsto na regra de competência, nos termos do art. 11, "caput" e inciso I da Lei Federal nº 8.429/92, cominando ao agente público improbo as penalidades previstas no art. 12, III, da retromencionada legislação federal;

**CONSIDERANDO** que o administrador, de qualquer nível ou hierarquia, por força do artigo 4º da Lei de Improbidade Administrativa, deve respeitar e fazer respeitar o princípio da moralidade administrativa, sob pena de sofrer as sanções da referida lei;

**RESOLVE:**

**RECOMENDAR** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Verdejante/PE que, no âmbito de suas atribuições, não realize gastos com o carnaval de 2017 utilizando recursos do município enquanto a folha de pessoal do município estiver em atraso, inclusive nos casos em que a inadimplência na folha esteja atingindo apenas parcela dos servidores municipais.

**SOLICITAR** ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Verdejante/PE que informe a Ministério Público, até o dia 06/02/2017, mediante ofício, quanto ao acatamento da presente Recomendação, bem como as providências adotadas no intuito de se lhe dar cumprimento, a fim de evitar, assim, a execução de providências extrajudiciais e judiciais cabíveis, além do encaminhamento de notícia dos fatos ao Ministério Público de Contas de Pernambuco, para atuação no âmbito de suas atribuições perante o Tribunal de Contas do Estado. Em sendo realizadas festas carnavalescas informe, no prazo supramencionado, mediante ofício, a origem dos recursos empregados na estrutura festiva, com individualização dos pagamentos a serem feitos relativamente ao palco, banda, iluminação, som, segurança, ambulância de plantão, banheiros químicos, demais prestadores de serviços da organização dos eventos etc., encaminhando-se documentos comprobatórios, inclusive, contendo o número e cópia de eventual emenda parlamentar que repasse verba para realização dos eventos.

**DETERMINAR** seja remetida cópia da presente Recomendação:

a) ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Verdejante/PE, para fins de conhecimento;  
b) ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, por correio eletrônico, para conhecimento;  
c) ao Secretário-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, por correio eletrônico, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;  
d) ao Centro de Apoio às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social, por correio eletrônico, para fins de conhecimento e controle.

Autue-se e registre-se. Publique-se.

Verdejante, 31 de Janeiro de 2017.

**DANIELLE BELGO DE FREITAS**  
Promotora de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS****TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 006/2017**

O organizador da Festa de Nossa Senhora do Desterro a ser realizada no Sítio Tambor, **FABIO FEITOSA SANTOS, portador do RG nº 7.272.937 SDS/PE e CPF nº 056.668.434-94, brasileiro, solteiro, professor, residente no Sítio Tambor, S/N, Zona Rural de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE**, firma perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal **ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR**, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na forma seguinte:

**CONSIDERANDO** que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

**CONSIDERANDO** que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

**CONSIDERANDO** que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

**CONSIDERANDO** que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de "vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida";

**CONSIDERANDO** que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

**COMPROMETE-SE** o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA I** – Fica o organizador responsável por promover a Festa de Nossa Senhora do Desterro a ser realizada com início a partir das dezenove horas e término às vinte e três horas do sábado (04.02.2017) e a partir das quinze horas e término às vinte e uma horas do domingo (05.02.2017), sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: "**É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)**";

**CLÁUSULA II** – Fica o organizador responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

**CLÁUSULA III** – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

**CLAUSULA IV** – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

**CLÁUSULA V** – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

**Parágrafo Único** – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

**CLAUSULA VI** – Ficam os proprietários/responsáveis dos estabelecimentos Bar do Toca, Bar de Dedé e Bar de Dê, proibidos de fazerem uso de aparelhos sonoros, ligando ou permitindo que liguem nas suas dependências, nos dias 04.02.2017, das 19:00 às 23:00 e 05.02..2017 das 15:00 às 21:00 horas, em virtude das festividades religiosas na localidade;

**CLÁUSULA VII** – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

**CLÁUSULA VIII**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 31 de janeiro de 2017.

**ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR**  
Promotor de Justiça

**FABIO FEITOSA SANTOS**  
Organizador

**JANIO DA SILVA FARIAS**  
Proprietário/Responsável de Bar

**VALQUIRIA FERNANDES DE ARAÚJO**  
Proprietário/Responsável de Bar

**JOSENILTON DO NASCIMENTO SILVA**  
Proprietário/Responsável de Bar

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 006/2017**

O organizador da **Festa de Nossa Senhora do Desterro** a ser realizada no Sítio Tambor, **FABIO FEITOSA SANTOS, portador do RG nº 7.272.937 SDS/PE e CPF nº 056.668.434-94, brasileiro, solteiro, professor, residente no Sítio Tambor, S/N, Zona Rural de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE**, firma perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal **ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR**, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na forma seguinte:

**CONSIDERANDO** que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

**CONSIDERANDO** que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

**CONSIDERANDO** que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

**CONSIDERANDO** que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de "vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida";

**CONSIDERANDO** que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

**COMPROMETE-SE** o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA I** – Fica o organizador responsável por promover a **Festa de Nossa Senhora do Desterro** a ser realizada com início a partir das dezenove horas e término às vinte e três horas do sábado (04.02.2017) e a partir das quinze horas e término às vinte e uma horas do domingo (05.02.2017), sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: **"É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)"**;

**CLÁUSULA II** – Fica o organizador responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

**CLÁUSULA III** – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

**CLÁUSULA IV** – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

**CLÁUSULA V** – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

**Parágrafo Único** – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

**CLÁUSULA VI** – Ficam os proprietários/responsáveis dos estabelecimentos Bar do Toca, Bar de Dedé e Bar de Dê, proibidos de fazerem uso de aparelhos sonoros, ligando ou permitindo que liguem nas suas dependências, nos dias 04.02.2017, das 19:00 às 23:00 e 05.02..2017 das 15:00 às 21:00 horas, em virtude das festividades religiosas na localidade;

**CLÁUSULA VII** – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

**CLÁUSULA VIII**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 31 de janeiro de 2017.

**ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR**  
Promotor de Justiça

**FABIO FEITOSA SANTOS**  
Organizador

**JANIO DA SILVA FARIAS**  
Proprietário/Responsável de Bar

**VALQUIRIA FERNANDES DE ARAÚJO**  
Proprietário/Responsável de Bar

**JOSENILTON DO NASCIMENTO SILVA**  
Proprietário/Responsável de Bar

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GRAVATÁ COM ATUAÇÃO NA CURADORIA DO MEIO AMBIENTE**

**INQUÉRITO CIVIL Nº 001/2017**  
Arquimedes nº 2016/2361534

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, 3º e 16, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP 001/2012, de 18.09.2012;

CONSIDERANDO o teor Procedimento Preparatório nº 018/2016, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, com o escopo de apurar notícia de dano ambiental provocado por possível extração irregular de rochas na localidade conhecida como "Pedra Branca", ponto turístico desta cidade onde ocorre prática de esportes como montanhismo, rapel e escalada, localizado no sítio Pedra Branca, nesta cidade de Gravatá-PE;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na denúncia;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

- I- Atuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;
- II- Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;
- III- Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, para o devido conhecimento;
- IV- Reiterem-se os ofícios de fls. 13/14, com as advertências legais;

Gravatá, 31 de janeiro de 2017.

**FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA**  
Promotora de Justiça

**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA – PE**

**PORTARIA – IC nº 03/2017**

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por seu representante legal, com exercício perante a Curadoria de Defesa da Cidadania – Curadoria do Patrimônio Público, da Comarca de São Lourenço da Mata/PE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, III da Constituição Federal e art. 8º, §1º da Lei nº 7.374/85,

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório de nº 2015/2150343, no âmbito desta 1ª Promotoria de Justiça, com atribuição no âmbito da Curadoria do Patrimônio Público, instaurado com o objetivo de apurar notícia de possíveis irregularidades no processo licitatório na obra de alargamento das calçadas do centro de São Lourenço da Mata.

CONSIDERANDO o teor do art. 16, parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 002/2008, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. Art. 1º, §§ 6º e 7º da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório – PP em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

- 1) autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações em livro próprio;
- 2) Dê-se baixa do PP no respectivo livro;
- 3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no DOE;
- 4) Encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral por meio eletrônico;
- 5) Nomeie-se a servidora Taciana Maria Matos Leão de Almeida para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;

São Lourenço da Mata, 24 de Janeiro de 2017.

**MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA**  
Promotora de Justiça